Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 886, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.170, de 14/12/2017, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R$ 17.260,00 (dezessete mil duzentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial da dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 390
Data: 12/09/2018

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 886/2018
Lei Orçamento: 2170/2017

Histórico: Suplementação

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha -	Dotação
1	1354	09.41.12.365.2002.2.061.339091.01.2120000	6.570,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	303	09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000
2	1354	09.41.12.365.2002.2.061.339091.01.2120000	850,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	310	09.21.12.361.2001.2.041.339039.01.2200000
3	1354	09.41.12.365.2002.2.061.339091.01.2120000	3.400,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	305	09.22.12.361.2001.2.046.339030.01.2200000
4	1354	09.41.12.365.2002.2.061.339091.01.2120000	4.160,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	312	09.22.12.361.2001.2.046.339039.01.2200000
5	218	08.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000	280,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	228	08.21.10.301.1001.2.001.339030.01.3100000
6	463	14.01.06.181.8002.2.267.339039.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	222	08.01.10.122.1007.2.003.339091.01.3100000

Total Decreto..... **17.260,00**

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 887, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, criada pela Lei nº 2.160, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva/SP – PROMEA, passando a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos
Praça Alberto Mesquita Camargo, s/n Centro – CEP 13315-000
Tel: 11 – 4528 5016
sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CABREÚVA/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, criado pelo art. 8° da Lei nº 2.159, de 03 de outubro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cabreúva – PROMEA, é disciplinada pelo presente Regimento Interno.

Art. 2° As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, e de Educação devem fomentar e apoiar, cooperativamente, o funcionamento da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental, a fim de que seja criada uma política de educação ambiental única para o município, conforme as atribuições previstas na Lei nº 2.159, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental é um espaço para a interação entre os diversos segmentos da sociedade que atuem na área de educação ambiental, onde:

I - seja possível o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a articulação para a participação social;

II - atue-se junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas para a prática da educação ambiental condizente com a gestão socioambiental das águas;

III - apoie-se os Conselhos Jovens de Meio Ambiente na realização de ações de educação ambiental nas escolas públicas, em consonância com o eixo orientador do Programa Municipal de Educação Ambiental;

IV - estimule-se a participação do setor empresarial, de representações profissionais, agentes financeiros, representantes de religiões, entre outros setores sociais, como corresponsáveis nos objetivos e na implementação das ações do Programa Municipal de Educação Ambiental;

V - esteja articulada e em consonância com os Conselhos Estaduais e Municipais, tanto os de Meio Ambiente e de Educação, como os de Recursos Hídricos, de Saúde e das demais esferas existentes;

VI - possibilite-se a criação de políticas públicas específicas para a educação ambiental, sintonizadas com as necessidades e possibilidades do Município;

VII - coordene-se o processo de construção da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental e se procura divulgá-los, tentando abrir espaços nas diversas instituições e em seus orçamentos, para que as ações de educação ambiental possam acontecer;

VIII - desempenhe-se o papel de coordenar e monitorar a Politica Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, além de fomentar parcerias com outras instituições, a fim de viabilizar as ações e projetos de educação ambiental no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° A Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, composta por 8 (oito) membros titulares, será construída

I - por representantes do Poder Público, em número de 04 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante do Setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante das Escolas Municipais;

d) 01 (um) representante das Escolas Estaduais.

II - por representantes de Entidades da Sociedade Civil em geral, em número de 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

Art. 5° A nomeação dos membros será realizada por Portaria de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° Na primeira reunião após a aprovação deste Regimento Interno, os membros escolherão entre eles um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os membros, quanto à escolha da presidência e do secretariado, a escolha poderá ocorrer por votação simples ou por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Competência do Presidente

Artigo 8° Compete ao Presidente da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental:

I - representar a Comissão em toda e qualquer circunstância;

II - presidir as reuniões da Comissão;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de correspondência eletrônica, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

IV - enviar as pautas aos membros;

VI - propor à Comissão as reformas do Regimento Interno.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 9° Ao Vice-Presidente da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 10. Ao Secretário Executivo da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - preparar as atas de reuniões e solicitar rubrica de todos os membros;

IV - responsabilizar-se pelas atas, livros e outros documentos da Comissão.

Seção IV

Da Competência dos Membros da Comissão

Artigo 11. É da competência dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental;

II - eleger, entre seus pares, Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações da Comissão, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12. As reuniões da Comissão de Institucionalização da Educação Ambiental devem acontecer ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano, em local previamente determinado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 13. As reuniões acontecerão com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, ___ de setembro de 2018.

SECRETÁRIO EXECUTIVO **PRESIDENTE**

DEMAIS MEMBROS:

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 888, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a fiscalização da coleta e destinação de óleos lubrificantes e resíduos sólidos por estes contaminados, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente – direito de todos e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida – e combater a poluição em qualquer de suas formas, incumbindo ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco (artigos 23, inciso VI, e 225, parágrafo 1º, inciso V, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que se impõe ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 202 da Lei Orgânica Municipal – LOM);

CONSIDERANDO a obrigação municipal em atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações no meio ambiente (art. 203 da LOM), emprestando efetividade ao Plano Diretor Municipal de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos Municipal (Decreto nº 134, de 30 de janeiro de 2014);

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os óleos lubrificantes, bem como os resíduos sólidos por estes contaminados, deverão ser recolhidos, coletados e ter destinação final de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e propiciar a máxima recuperação dos constituintes neles contidos, estimulando o reaproveitamento e minimizando os impactos do inadequado despejo.

Art. 2º Todos os produtores, importadores e revendedores de óleos lubrificantes, bem como os geradores de óleos lubrificantes usados e resíduos sólidos por estes contaminados, são responsáveis pelo recolhimento e destinação de tais produtos à reciclagem, nos limites das atribuições legais, ficando obrigados a observar a legislação federal, estadual e municipal vigentes atinentes à logística reversa.

Art. 3º A destinação final dos óleos lubrificantes e resíduos sólidos contaminados por estes deverá ser realizada na forma ambientalmente adequada e em locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes, ficando proibido quaisquer descartes:

I - em pias, ralos, ou quaisquer canalizações que levem aos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;

II - em guias, sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem à rede de drenagem de águas pluviais;

III - em córregos, rios, riachos, nascentes, lagos, lagoas ou quaisquer cursos d'água que naqueles desaguem;

IV - diretamente em solos e subsolos;

V - junto ao lixos orgânico ou reciclável de coleta regular;

VI - mediante queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

VII - em locais não autorizados e/ou em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 4º O exercício da atribuição comum dos entes federativos de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras com a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis, competirá, no Município de Cabreúva, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 889, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.209, de 27 de setembro de 2018, um Crédito Suplementar no valor de R$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 27 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 392
Data: 27/09/2018

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 889/2018
Lei Orçamento: 2170/2017

22/09/18

Histórico: Suplementação - excesso de arrecadação

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotaçao	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha -	Dotação
1	1655	08.05.10.302.1003.2.012.449052.05.3020001	109.980,00	Excesso de Arrecadação		

Total Decreto..... 109.980,00

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 890, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.170, de 14/12/2017, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R$ 1.107.900,00 (um milhão cento e sete mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial da dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 395
Data: 28/09/2018

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 890/2018
Lei Orçamento: 2170/2017

Histórico: Suplementação

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha	
1	1127	02.02.08.244.7010.2.130.319011.01.5100000	18.050,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1	02.01.04.122.7009.2.290.319011.01.1100000
2	1234	06.07.18.541.6006.2.224.319011.01.1100000	41.300,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1	02.01.04.122.7009.2.290.319011.01.1100000
3	127	07.01.08.122.4008.2.152.319016.01.5100000	700,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	126	07.01.08.122.4008.2.152.319013.01.5100000
4	297	09.21.12.361.2001.2.041.319011.01.2200000	202.300,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	298	09.21.12.361.2001.2.041.319013.01.2200000
5	326	09.32.12.365.2002.2.061.319011.02.2610000	371.900,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	324	09.31.12.361.2001.2.041.319011.02.2610000
6	354	09.51.12.361.2006.2.076.319011.01.1100000	6.100,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1	02.01.04.122.7009.2.290.319011.01.1100000
7	378	10.01.13.392.3001.2.103.319011.01.1100000	34.700,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	20	04.01.04.122.7007.2.293.319011.01.1100000
8	405	11.01.27.122.3007.2.113.319016.01.1100000	820,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	404	11.01.27.122.3007.2.113.319013.01.1100000
9	416	12.01.20.606.6001.2.308.319011.01.1100000	40.100,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
10	459	14.01.06.181.8002.2.267.319016.01.1100000	37.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	457	14.01.06.181.8002.2.267.319011.01.1100000
11	469	14.02.06.182.8003.2.268.319011.01.1100000	22.800,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
12	48	05.02.04.124.7006.2.291.319011.01.1100000	58.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
13	482	13.01.15.452.8001.2.265.319011.01.1100000	46.600,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
14	73	06.01.15.122.5010.2.185.319016.01.1100000	10.300,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
15	1235	06.07.18.541.6006.2.224.319013.01.1100000	15.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
16	330	09.32.12.365.2002.2.061.319013.02.2610000	149.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	328	09.31.12.361.2001.2.041.319013.02.2610000
17	331	09.23.12.366.2001.2.042.319013.01.2200000	13.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1306	09.41.12.365.2002.2.061.319011.01.2120000

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 395
Data: 28/09/2018

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 890/2018
Lei Orçamento: 2170/2017

Histórico: Suplementação

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha -	Dotação
18	355	09.51.12.361.2006.2.076.319013.01.1100000	1.400,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	1306	09.41.12.365.2002.2.061.319011.01.2120000
19	379	10.01.13.392.3001.2.103.319013.01.1100000	12.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
20	355	09.51.12.361.2006.2.076.319013.01.1100000	1.830,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	20	04.01.04.122.7007.2.293.319011.01.1100000
21	404	11.01.27.122.3007.2.113.319013.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
22	417	12.01.20.606.6001.2.308.319013.01.1100000	10.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	20	04.01.04.122.7007.2.293.319011.01.1100000
23	458	14.01.06.181.8002.2.267.319013.01.1100000	2.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000
24	483	13.01.15.452.8001.2.265.319013.01.1100000	11.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	71	06.01.15.122.5010.2.185.319011.01.1100000

Total Decreto..... 1.107.900,00

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 891, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara luto oficial no Município de Cabreúva/SP pelo falecimento do Senhor GERALDO GIACOMINI.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de Cabreúva/SP, por 03 (três) dias, a partir desta data, como expressão do profundo pesar pelo falecimento do Senhor GERALDO GIACOMINI, funcionário público da Prefeitura de Cabreúva/SP que, por mais de 47 (quarenta e sete) anos, prestou, com empenho e dedicação, prestimosos serviços ao desenvolvimento e progresso desta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 892, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.170, de 14/12/2017, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R$ 19.662,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial da dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de outubro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura Municipal De Cabreúva

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 397
Data: 03/10/2018

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 892/2018
Lei Orçamento: 2170/2017

Histórico: Suplementação

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha -	Dotação
1	1317	09.42.12.365.2002.2.060.339030.01.2130000	1.150,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
2	1319	09.41.12.365.2002.2.061.339039.01.2120000	897,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
3	252	08.03.10.304.1004.2.021.339039.01.3100000	1.585,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
4	1062	07.01.08.122.4008.2.152.339039.01.5100000	250,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
5	78	06.01.15.122.5010.2.185.339039.01.1100000	4.500,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
6	30	04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000	140,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
7	255	08.03.10.305.1005.2.027.339039.01.3100000	140,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000
8	416	12.01.20.606.6001.2.308.319011.01.1100000	11.000,00	Anulação Parcial ou Total de Dotação	235	08.21.10.301.1001.2.001.339039.01.3100000

Total Decreto..... **19.662,00**

Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 893, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o ponto facultativo do Dia do Professor para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a conjuntura econômica atual, a notória dificuldade orçamentária de todos os entes políticos, sua responsabilidade perene na prestação de serviços públicos essenciais e também da preservação do erário, que, inclusive, viabilize a manutenção daqueles serviços, tudo em nome do interesse público prevalente;

Considerando que o simples funcionamento ordinário das repartições implica necessário e custoso dispêndio aos cofres públicos;

Considerando que o dia 15 de outubro está declarado no Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, como feriado escolar em decorrência do Dia do Professor,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, exclusivamente para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, o dia 15 de outubro de 2018, em homenagem ao Dia do Professor.

Parágrafo único. Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser convocados servidores, inclusive em regime de plantão, caso haja necessidade, observando-se o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de outubro de 2018.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva